CPL - CMLP
PROC. 110101 /2019
FLS. 77
RUB.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110101/2019

PARECER JURÍDICO Nº 050201/2019

OBJETO: Contratação de empresa para confecção de galeria em vidro, placas de mesa e kits funcional, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Lago da Pedra - MA.

VALOR: R$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais).

BASE LEGAL Nº Art. 24, II da Lei 8.666/93 e Decreto 9.412, de 18 de junho de 2018

Análise Jurídica formal sobre o processo de dispensa de licitação para contratação da empresa COMERCIAL SANTO EXPEDITO LTDA. - ME. CNPJ sob o nº 17.572.455/0001-84, objetivando a contratação de empresa para confecção de galeria em vidro, placas de mesa e kits funcional, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Lago da Pedra - MA, pelo valor de R$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais) e análise jurídica formal sobre a minuta do contrato.

I - RESUMO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, enviou a esta assessoria jurídica o Processo Administrativo Sob nº 110101/2019, que tem como objeto a contratação direta com dispensa de licitação da empresa COMERCIAL SANTO EXPEDITO LTDA. - ME, situada na Av. Airton Senna Qd. E 02 nº 42 Porto Alegre - B. Esplanada - THE-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 17.572.455/0001-84, objetivando a contratação de empresa para confecção de galeria em vidro, placas de mesa e kits funcional, para atender as necessidades

Scanned by CamScanner

CPL - CMLP
PROC. 110101 /2019
FLS. 78
RUB.

da Câmara Municipal de Lago da Pedra - MA, pelo valor de R$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais), para emissão de parecer.

Eis os fatos mais relevantes

II - PARECER

Ora o art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e Decreto 9.412, de 18 de junho de 2018, ampara e justifica a contratação direta por dispensa de licitação, para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior (art. 23), conforme delineado abaixo:

> Art. 24. É dispensável a licitação:
> (...)
> II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Interessante também ressaltarmos a alteração da alínea "a", inciso II, artigo 23 da Lei 8.666/93, pelo Decreto 9.412, de 18 de junho de 2018, in verbis:

> Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:
>
> II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

Scanned by CamScanner

CPL - CMLP
PROC. 110101 /20 19
79
RUB

a) na modalidade convite - até R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

A previsão legal acima mencionada ampara a contratação pleiteada no processo em epígrafe, posto ter o valor importado em R$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais).

No tocante a minuta do contrato, esta atende ao disposto previsto no art. 55 da Lei 8.666/93.

Desta feita, OPINO, pela contratação direta com dispensa de licitação da empresa COMERCIAL SANTO EXPEDITO LTDA. - ME, situada na Av. Airton Senna Qd. E 02 nº 42 Porto Aegre - B. Esplanada - THE-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 17.572.455/0001-84, neste ato representada pelo empresário, objetivando a contratação de empresa para confecção de galeria em vidro, placas de mesa e kits funcional, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Lago da Pedra - MA, pelo valor de R$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais), com fulcro no art. 24, II da Lei 8.666/93 e Decreto 9.412, de 18 de junho de 2018.

É O PARECER.

Lago da Pedra (MA), em 05 de fevereiro de 2019.

Assessor Jurídico

OAB/MA B.326

Scanned by CamScanner